

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
4ª Sessão Ordinária de
25 / 02 / 2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 012/2013-L

DATA DA ENTRADA: 19 de fevereiro de 2013

AUTOR: José Antonio de Barros

ASSUNTO: Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos / itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

uma discurda

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2013-L, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE BARROS.

A tragédia que ceifou a vida de mais de 240 jovens na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorreu devido a um incêndio nas dependências da "Boate Kiss", na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013.

Segundo testemunhas, tudo corria como de costume na danceteria até que um dos integrantes da segunda banda musical da noite, que se apresentava no local, usou um bastão pirotécnico no palco. As fagulhas do equipamento foram altas demais, atingindo o teto da boate, onde havia forro com material semelhante à espuma, usado como isolante acústico, altamente inflamável. Em poucos minutos, o fogo e a fumaça tóxica tomaram conta do local.

Havia centenas de pessoas na casa e apenas uma saída dava acesso à rua, sem saídas de emergência ou pessoal treinado para esse tipo de situação. Pelo contrário, segundo relatos de sobreviventes à mídia, alguns seguranças tentaram barrar a saída das pessoas alegando que elas precisariam primeiro "pagar a conta".

O desespero dos jovens tentando sair da boate foi grande. Muitos jovens tentaram fugir, mas foram asfixiados pela fumaça. Outros foram pisoteados. E o resultado foi trágico.

Prova de que esse tipo de apresentação, usando fogos de artifício e pirotecnia em casas de shows e danceterias, pode causar graves acidentes aconteceram, também, em outras partes do mundo.

2009: Santika C/ub, Bangcoc, Tailândia

Um incêndio causado por fogos de artifício deixou 66 mortos.

2009: Lame Horse C/ub, Perm, Rússia

Uma explosão durante um show com fogos de artifício deixou 150 mortos.

2008: Boate Wuwang, Shenzhen, China

O incêndio também começou com show de pirotecnia. 43 pessoas morreram.

2004: República Cromagflón, Buenos Aires, Argentina

O fogo, causado por faísca de sinalizador usado pela banda, matou 194 pessoas.

2003: The Station, Rhode Island, Estados Unidos

Fogos de artifício usados no show da banda Great White provocaram um incêndio e a morte de 100 pessoas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Devido a tantos casos fatais, por meio deste projeto, buscaremos evitar que tragédias como esta ocorram no município de São Roque.

Isso posto, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/02/2013 - 16:42:03 01338/2013, de 19 de fevereiro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSR 19/02/2013 - 16:42:03 01338/2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 012/2013-L

De 19 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Roque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(Zé Dentista)
Vereador

Protocolo nº CETSР 19/02/2013 - 16:42:03 01338/2013



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 042/2013

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 12/2013-L, que "Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica.

Pretende o Vereador José Antônio de Barros, por meio do aludido projeto, proibir o uso de shows pirotécnicos e fogos de artifícios em locais fechados no âmbito da Estância turística de São Roque.

No nosso ordenamento jurídico encontramos três tipos de competência: a) competência privativa; b) competência concorrente; e c) competência comum.

Alexandre de Moraes relata que o "*princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse. Assim, pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá as matérias e questões de predominância de interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local."¹

A própria Constituição Federal estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Município, sendo que as competências privativas da União estão elencadas nos artigos 21 e 22, no artigo 23 estão as matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o artigo 24 estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e no artigo 30 estão as competências privativas do Município.

É evidente que o Município, ao dispor sobre a referida matéria não viola a Constituição Federal e nem a do Estado, porque o tema nela tratado pelos Vereadores é de peculiar interesse do Município, com apoio no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Sucedendo que o art. 5º do Projeto de Lei impõe a obrigação do Poder Executivo em regulamentar a matéria no tocante a fiscalização a qual ficará sob sua responsabilidade o cumprimento da lei.

Nesse sentido, impor essa obrigatoriedade ao Executivo acaba acarretando despesas ao orçamento municipal, sem dotação prévia, decorrentes desse trabalho de fiscalização, forçoso então reconhecer que, nesse ponto, a proposta invade a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ao dispor sobre matéria cuja competência privativa é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, fulmina o princípio

¹ Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 5ª edição, pág. 671.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

constitucional da separação dos poderes, em clara violação aos artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Já tem decidido desta forma o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da ADIN 144.745.0/0-00

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 10.905 de 25 de agosto de 2006, do Município de Ribeirão Preto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais afixarem em local visível, placas proibindo a venda de fogos de artifício para menores de idade” – Lei aprovada por iniciativa da Câmara Municipal, me flagrante vício de iniciativa, apo veto do chefe do Poder Executivo – No caso, o art. 1º não padece do vício de inconstitucionalidade, visto que repte disposição contida no art. 81, IV, da Lei 8.069/90, mas como fica a cargo da Prefeitura a fiscalização dos estabelecimentos que negociam fogos de artifícios e as despesas decorrentes correrão por conta de dotações suplementares, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que dispõe sobre a criação de despesa sem prévia dotação orçamentária – Violação aos artigos 5º, 25, 37, 47, incisos II, III e XVII, 144, 174 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo – Ação Julgada procedente.

A inconstitucionalidade aqui manifestada se refere tão somente ao artigo 5º do Projeto, onde obriga a Municipalidade a fiscalizar os estabelecimentos que permitem o uso de fogos de artifícios ou shows pirotécnicos.

Portanto, diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto está parcialmente inconstitucional, manifestado pelo artigo 5º, que, em sendo retirado, torna-o apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Comissão Permanente de Constituição Justiça e
Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 06 de Março de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 012/2013-L

De 19 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Roque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais aos quais a lei se destina.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(Zé Dentista)
Vereador

Protocolo nº CETSUR 19/02/2013 - 16:42:03 01338/2013

*FACE A MANIFESTAÇÃO DA DOUTA CONHECIDA
JURÍDICA, SOLICITO A RETIRADA DO ARTIGO 5º
DO PRESENTE PROJETO DE LEI.*

SR. OF. Março 2013

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040 – 07/03/2013

Projeto de Lei nº 012/2013-L, de 19/02/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel.

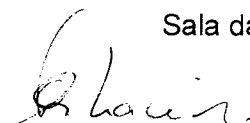
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 13– 14/03/2013

PROJETO DE LEI Nº 012-L, de 19/02/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

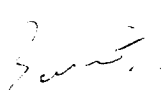
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 012-L, de 19/02/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 14 de março de 2013.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 012-L, de 19/02/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, que "Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Ausente
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 012-L, de 19/02/2013

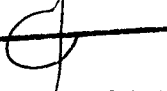
AUTÓGRAFO nº 3.923 de 18/03/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros - PSC)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 19/03/13

Assinatura: 

Sílvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Roque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares. 

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência. 

Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço. 

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência. 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 18/03/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Publicado no jornal "Economia"

n.º 727 fls. C10 dia 05/04/2013

Ato Normativo Lei n.º 3.964/2013


José de Mattos
Assessor de Expediente
RG 46.329.424-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.964

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 12/13-L,

De 19 de fevereiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.923 de 18/03/13.

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros – PSC)

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Roque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

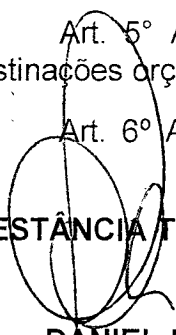
Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 18/03/2013.

/lco.-